

ATA PUBLICADA - DOC 26/06/2009 - PÁG. 81

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 015/SMSP/COGEL/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008-0.299.562-0

PREGÃO (Presencial) N.º 035/SMSP/COGEL/2008

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: F.M. RODRIGUES & CIA. LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e nove, no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, situada à Rua Líbero Badaró, 425 - 35° andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.269.236/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Municipal das Subprefeituras, Sr. A. ANDREA MATARAZZO e a empresa F.M. RODRIGUES & CIA. LTDA, situada à Avenida Nove de Julho, nº 1.200, 1º andar, sala 02 – Vila Jamil – CEP 08550-000 - Poá/SP - Telefone (11) 2903-9000, Fax: (11) 2901-6317, inscrita no CNPJ sob o nº 48.893.226/0001-95, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no pregão nº 035/SMSP/COGEL/2008, em conformidade com o despacho publicado no DOC de 23/06/09 do processo nº 2008-0.299.562-0, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1 DO OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS – TAPA BURACOS - COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO, POR TONELADA, conforme discriminado abaixo:

Agrupamento VII

Sigla	Subprefeitura	
MG	V. MARIA/V. GUILHERME	
MO	MOOCA	
PE	PENHA	



- 1.2 A quantidade estimada de utilização, por mês, para cada subprefeitura é de 490 toneladas.
- 1.2.1 As quantidades acima poderão ser aumentadas, conforme as necessidades, a critério da Administração e, quando for o caso, com expressa concordância da Detentora da Ata.
- 1.2.2 A fiscalização será exercida por servidor designado pela Subprefeitura, por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo a SMSP realizar auditoria sempre que julgar necessário.
- 1.3 Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, sem fornecimento de materiais, nas áreas geográficas que compõem o agrupamento VII, descritos no anexo XIV, observadas as especificações contidas no anexo III, ambos integrantes deste edital.
- 1.4 Os materiais (concreto asfáltico, emulsão para a pintura de ligação, ou seus componentes) necessários à prestação dos serviços, serão disponibilizados pela PMSP. No caso do não fornecimento do material pela PMSP, a contratada será remunerada no valor correspondente a 3 (três) toneladas referentes ao valor unitário contratado, por dia sem material, assim considerado o preço vigente na data da ocorrência do não fornecimento dos materiais.

2 DOS PREÇOS

2.1 O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são):

AGRUPAMENTO VII: MG - MO - PE

PRECO POR TONELADA

R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais)

- 2.2 O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(âo) o(s) vigente(s) na data da "Reguisição/Pedido", independentemente da data de prestação do serviço.
- 2.3 O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação dos serviços objeto do Registro de Preços, incluindo todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas. No preço da tonelada deverão estar inclusas as despesas decorrentes do sistema de controle de rastreamento previstos no Anexo XVI.
- 2.4 Este(s) preço(s) será(ao) utilizado(s) para do serviço, tanto no período diurno como no noturno ou quando, excepcionalmente, requisitados aos domingos e feriados.



3 DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1 Os Preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, nos termos da Portaria SF 1.285/91.
- 3.2 A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (26/05/09), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97; e do Art. 1º do Decreto nº 48.971/07.
- 3.3 O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 25.236/87 pela variação acumulada fixada por SF do índice setorial específico PAVIMENTAÇÃO VIAS ARTERIAIS, previsto na Portaria SF/1285/91.
- 3.4 Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 3.5 As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses, nos termos do disposto no item 1 da Portaria SF/68/07.
- 3.6 Antes da concessão de qualquer reajuste, deverá o órgão gerenciador da Ata proceder à pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.

4 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável uma única vez, por igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 44.279/03.

5 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O compromisso para a prestação do serviço só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 5.1.1 Será exigida, em qualquer hipótese, garantia no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado, observado o § 1.º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.1.1.1 O valor supra será acrescido, se for o caso, do valor decorrente do disposto no § 2° do art.48 da Lei Federal n° 8.666/93, na re dação que lhe deu a Lei n° 9.648/98.



- 5.1.2 A garantia contratual será devolvida após o recebimento dos serviços mediante requerimento da Contratada.
- 5.1.3 Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:
- 5.1.3.1 Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") ou locação ou instrumento equivalente devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, de cada veículo/equipamento exigidos conforme anexo III do edital da licitação que precedeu esta Ata.
- 5.1.3.2 Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, qual responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho.
- 5.1.3.3 Certidão, atualizada, de regularidade de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;
- 5.1.3.4 Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
- 5.1.3.5 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.
- 5.1.3.5.1 Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.
- 5.1.3.6 Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA.
- 5.1.3.7 Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.
- 5.2 Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.
- 5.3 Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da



convocação da Contratada para tanto, cumpridas as exigências legais.

- 5.4 Formalizada a contratação, será emitida a "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 5.5 Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a "Ordem de Serviço" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 5.6 Para a prestação dos serviços a Unidade Requisitante emitirá "Ordem de Início" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade em toneladas dos serviços a ser prestado, valor, local(is) de prestação dos serviços, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.
- 5.7 A Detentora fica obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observada a estimativa de consumo constantes no item 1.2 e 1.2.1 desta Ata.
- 5.8 O prazo para início da prestação do serviço será aquele indicado na "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente.
- 5.9 A Detentora fica obrigada a atender a todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e com anuência da detentora, devidamente formalizada no processo de autorização da utilização da Ata, e aprovação das máquinas oferecidas, nos termos do itens 1.2.1 e 5.1 supra.
- 5.10 A contratação deverá ser fixada em número de toneladas, estabelecendo-se o prazo contratual estipulado, considerada a necessidade da unidade, de segunda-feira a domingo e feriado, se necessário.
- 5.11 As máquinas, fora do horário que estiverem à disposição da PMSP, estarão sob a guarda e responsabilidade única da Detentora, sendo que para a máquina ficar em área ou próprio do Município deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade Requisitante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Detentora.
- 5.11.1 A PMSP não se responsabilizará por qualquer sinistro eventualmente ocorrido com as máquinas, nos caso das mesmas serem guardadas em área ou



próprio do Município.

- 5.12 As máquinas e equipamentos, devidamente abastecidos de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura, na planilha diária individual de controle dos serviços.
- 5.13 As máquinas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Detentora substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. A nova máquina ou equipamento deverá atender às exigências do Edital de Licitação e Anexos que precederam a esta Ata.
- 5.14 A detentora providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) das máquinas, que deverão ser confeccionadas sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela PMSP.
- 5.15 A detentora se obriga a socorrer a máquina ou equipamento que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante.
- 5.16 No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Detentora, sem prejuízo de sua pronta substituição.
- 5.17 Obriga-se a Detentora a substituir, durante a vigência do(s) contrato(s) decorrentes desta Ata, a máquina(s) e equipamentos que ultrapassar(em) 5 (cinco) anos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação.

6 DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Mediante requerimento mensal apresentado à Prefeitura pela Detentora, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de prestação do serviço, a medição das toneladas aplicadas, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir:
 - Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
 - Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
 - Cópia da Nota de Empenho;



- Na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados;
- Cópia do Termo de Contrato;
- Cópia da Ordem de Início;
- Ficha diária de produção, conforme Anexo XIII do Edital que precedeu esta Ata;
- Planilha resumo de toneladas aplicadas;
- Cartões de memória, conforme Anexo XVI.
- 6.2 O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas aplicadas no período, aplicado o preço unitário registrado nesta Ata e possíveis descontos em acordo com o previsto no item 5.2 da Especificação Técnica, Anexo III.
- 6.2.1 A CONTRATADA deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.
- 6.3 Na hipótese da Empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.350/2006, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 6.4 A PMSP, se exigível, efetuará a retenção na fonte dos impostos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:
- 6.4.1 O ISSQN IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS".
- 6.4.2 O IRRF IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA IRRF".
- 6.4.3 As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- 6.4.4 A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP, por tomador de serviço.



- 6.4.5 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.
- 6.4.6 A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 6.4.7 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados:
- 6.4.7.1 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 6.4.7.2 Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 6.4.7.3 No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.
- 6.4.7.4 Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 6.4.7.5 Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
- 6.4.7.6 Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 6.4.7.7 Guias de recolhimento GFIP/SEFIP, cópia reprográfica;
- 6.4.7.8 Guia GPS, cópia reprográfica;
- 6.4.7.9 Recibo da conectividade social.
- 6.4.7.10 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 6.4.8 Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco Bradesco nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 46.528/05.
- 6.4.9 Não será concedida atualização ou compensação financeira, conforme Portaria nº 54/SF/95.
- 6.4.10 Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.
- 6.4.11 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.
- 6.4.12 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte



da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 6.4.13 No processo de medição final, a CONTRATADA deverá anexar cópia do Termo de recebimento provisório.
- 6.4.14 A fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela PMSP, na Ordem de Início dos Serviços.

7 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no inc. I do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1 A Detentora obriga-se a manter ficha diária de produção conforme modelo do Anexo XIII do Edital que precedeu esta Ata, onde constará os horários de apresentação e de dispensa, assim como todas as ocorrências, devidamente aprovadas pelo encarregado da Prefeitura.
- 8.2 A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços à PMSP.
- 8.3 A Detentora se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 8.4 A Detentora deverá arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto contratado.
- 8.5 A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 8.6 As contratações não poderão sofrer solução de continuidade inclusive em função de operação de rodízio de veículos, implantada pelos órgãos governamentais, devendo a Detentora substituí-los para o atendimento às Unidades Requisitantes.



- 8.7 Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.
- 8.8 A Detentora deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.
- 8.9 Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

9 DAS PENALIDADES

- 9.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 9.1.1 Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 9.1.1.1 Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 12.5 desta Ata de Registro de Preços.
- 9.1.2 Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 2,0% (dois por cento) sobre o seu valor por dia de atraso;
- 9.1.3 Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- 9.1.4 Multa por ausência injustificada de parcela das máquinas e equipamentos mínimos, valor correspondente a 25 toneladas referentes ao valor unitário contratado, assim considerado o preço vigente na data, até o sétimo dia de ausência, consecutivos ou não, após o que será considerado inexecução parcial. Neste caso, bem como na ausência do dispositivo de rastreamento GPS -, a liberação para a execução dos serviços ficará condicionada à anuência justificada da fiscalização.



- 9.1.4.1 Caso a equipe não seja liberada pela fiscalização, haverá incidência de multa correspondente a 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução parcial.
- 9.1.5 Multa por atraso na apresentação da equipe ou **saída antecipada:** valor correspondente a 5 toneladas referentes ao valor unitário contratado, por hora de atraso ou saída antecipada, até o décimo dia de atraso/saída antecipada, após o que será considerada inexecução parcial.
- 9.1.6 Multa pelo descumprimento de outra condição contratual não prevista nesta cláusula: valor correspondente a 25 toneladas referentes ao valor unitário contratado, assim considerado o preço vigente na data, por dia de descumprimento.
- 9.1.7 Multa por inexecução parcial do contrato: 30,0% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 9.1.8 Multa pela inexecução total do contrato: 30,0% (trinta por cento) sobre o seu valor;
- 9.1.9 Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor estimado da contratação pelo prazo remanescente de vigência do Registro de Preços, considerando-se para tanto, os quantitativos previstos para a execução dos serviços de acordo com o subitem 1.2 desta ata e o preço unitário vigente na ocasião do cancelamento.
- 9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:
- 10.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial, ou rescisão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2 A detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;



- 10.1.3 A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.
- 10.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- 10.1.5 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deram origem ao Registro de Preços, assegurada ampla defesa.
- 10.1.6 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

11 DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

- 11.1 Poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.
- 11.2 A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.
- 11.3 O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contrações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 12.2 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.
- 12.3 Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata



de Registro de Preços.

- 12.4 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10520/02, demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 12.5 A detentora, no ato da assinatura desta Ata apresentou:
- 12.5.1 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo. Na hipótese de não ser cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo deverá a empresa apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- 12.5.2 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;
- 12.5.3 Certidão de Inexistência de Débitos para com a Seguridade Social CND;
- 12.5.4 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS;
- 12.5.5 Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante no Anexo IX do Edital;
- 12.5.6 Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores:
- 12.5.7 Indicou, dentre os responsáveis técnicos constantes no(s) Atestado(s) ou na(s) Certidão(ões) apresentado(s) por ocasião da habilitação, aquele que responderá tecnicamente pelos serviços a serem executados através desta Ata.
- 12.6 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão nº 035/SMSP/COGEL/2008, seus anexos e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



A Detentora exibiu neste ato a Guia de Arrecadação nº 2009000269, no valor de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

A. ANDREA MATARAZZO Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Pela Detentora: F.M. RODRIGUES & CIA. LTDA.

Nome:

Cargo:



ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto desta licitação a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS TAPA BURACOS COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO, POR TONELADA, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PMSP, conforme discriminado abaixo, observadas as condições técnicas previstas no Anexo VIII Ata de Registro de Preços.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos previstas no manual de Conservação Rodoviária do D.N.I.T., seguindo preferencialmente a seguinte metodologia:
- 1.2.1. requadramento do buraco com martelete ou serra diamantada;
- 1.2.2. preparo da superfície do buraco, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);
- 1.2.3. colocação de material complementar (usinado a quente/frio/brita), quando o buraco tiver profundidade superior a 10 cm;
- 1.2.4. execução de pintura de ligação com emulsão;
- 1.2.5. aplicação de concreto asfáltico;
- 1.2.6. compactação com rolo compactador ou placa vibratória:
- 1.2.6.1. para buracos com profundidade acima de 7cm e inferior a 10 cm, a compactação da mistura aplicada deverá ser em duas camadas;
- 1.2.6.2. para buracos com profundidade superior a 10 cm, deverá ser executada base de material complementar, (usinado quente / frio / brita), a ser fornecido pela P.M.S.P e compactado, antes da colocação da mistura asfáltica, até a cota de (-) 5,0 cm e/ou (-) 10 cm;
- 1.2.7. remoção do material excedente e restos de entulho;
- 1.2.7.1. os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e requadramento, deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o a completa execução do serviço;
- 1.2.7.2. a remessa, a descarga e o transporte e a disposição final dos resíduos deverá ser efetuada pela Contratada e a descarga em local indicado pela P.M.S.P;



- 1.2.8. regularização e nivelamento do pavimento viário;
- 1.2.9. reparo de defeitos superficiais;
- 1.2.10. medição da área tapada e/ou recuperada, para constar na ficha de produção diária Anexo XIII, do edital;
- 1.2.11. demais métodos executivos pertinentes, aplicáveis aos leitos carroçáveis, previstos nas normas técnicas em vigor à época da execução dos serviços.
- 1.3. Os materiais (concreto asfáltico, emulsão para a pintura de ligação, ou seus componentes) necessários à prestação dos serviços, serão disponibilizados pela PMSP. No caso do não fornecimento do material pela PMSP, a contratada será remunerada no valor correspondente a 3 (três) toneladas referentes ao valor unitário contratado, por dia sem material, assim considerado o preço vigente na data da ocorrência do não fornecimento dos materiais.
- 1.4. Para o atendimento da(s) Ordem(ns) de Serviço a contratada deverá retirar na SPUA-NEC Superintendência das Usinas de Asfalto Núcleo Executivo de Conservação das Marginais, e/ou no local indicado pela contratante o material (CBUQ, Emulsão, binder, pedra) necessário para a execução dos serviços.
- 1.5. Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da Unidade Requisitante a relação dos locais dos serviços a serem executados.

2. RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 2.1. A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.
- 2.1.1. Os equipamentos mínimos a serem apresentados para a execução dos serviços são:

2.1.1.1. Equipamentos:

Quantidade	Máquinas/Equipamentos
1	Caminhão com caçamba térmica de 9 ton
1	Rolo compactador vibratório tandem Dynapac LR 95 ou similar de 1 a 1,9 t com carreta
1	Tanque de emulsão c/ 250 litros de capacidade
1	Compressor de ar
1	Martelete de 20 a 30 kg



1	Placa vibratória mod. Dynapac If81 ou similar
1	Serra com disco adiamantado

- 2.1.2. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.
- 2.1.3. O padrão dos uniformes a serem utilizados pelos funcionários da contratada será definido pela contratante, com substituições, de acordo com a legislação.
- 2.1.4. A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 2.2. Os serviços serão prestados de segunda-feira a domingo, observado um dia de descanso semanal aos empregados da contratada.
- 2.3. Os veículos/equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito.
- 2.4. Durante toda execução do objeto contratado os caminhões deverão ter até 5 (cinco) anos de fabricação.
- 2.4.1. Os caminhões a serem utilizados deverão possuir caçamba térmica, com capacidade para 9 toneladas de massa asfáltica, , conjunto hidráulico com rompedor de 20 a 30 kg, espargidor de emulsão asfáltica, bico de ar comprimido para remoção do material fino do local a ser recuperado, maçarico manual para secagem da superfície, tanque de emulsão de no mínimo 250 litros, descarga automática de massa através de bica, sistema de aquecimento de caçamba Térmica,depósitos de resíduo de no mínimo 1,0 m3, plataforma para transporte de placa vibratória, reboque para transporte em tandem de rolo compactador, holofotes de 300 W ou superior, ano de fabricação 2004 ou mais recente, com cabine para 6 ocupantes.
- 2.4.2. Os caminhões deverão dispor de dispositivo de rastreamento em acordo com as Especificações Técnicas do Anexo XVI – Equipamentos de Rastreamento GPS.
- 2.4.3. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos CRV expedidos no Município de São Paulo, nos termos da Lei n.º 13.959/05, cadastro de circulação, conforme legislação em vigor.
- 2.4.3.1 Os veículos registrados em outros municípios deverão ter sua transferência providenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo DETRAN-SP no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ordem de início do contrato



- 2.4.4. No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada.
- 2.4.5. Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da contratada e um número de telefone para eventuais reclamações.
- 2.4.6. Os Caminhões deverão conter em ambos os lados da carroceria e na tampa traseira, placas nas dimensões de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura por 0,60m (sessenta centímetros) de altura, com o BRASÃO da PMSP no canto esquerdo, bem assim com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA P.M.S.P. / SUBPREFEITURA __ CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS TAPA BURACOS -; ou A SERVIÇO DA P.M.S.P. / SPUA-NEC CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS TAPA BURACOS agrupamento XI.
- 2.4.7. Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, deverão, preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada das Notas de Empenho ser submetidos a vistoria técnica e cadastramento pelo DTI Departamento de Transportes Internos da contratante, que expedirá "Laudo de Conformidade".
- 2.4.8. Para a obtenção do laudo de conformidade, a detentora da Ata, nos prazos previstos nos subitens 5.2 e 5.3 da cláusula V da Ata de Registro de Preços Anexo VIII para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade requisitante a solicitação formal de vistoria dos veículos/equipamentos a ser apresentada ao Departamento de Transportes Internos DTI, acompanhada do responsável técnico da PMSP e dos seguintes documentos: relação dos veículos/equipamentos, cópia autenticada do certificado de registro e licenciamento dos veículos, cópia autenticada da documentação referida na primeira parte do item 5.1.3 da cláusula V da Ata de Registro de Preços Anexo VIII.
- 2.4.9. Além das condições previstas neste Edital, será verificada na vistoria técnica a isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos/equipamentos. (resp. pela DTI).
- 2.4.10. Havendo necessidade de substituição dos veículos/equipamentos o substituto deverá igualmente ser submetido a vistoria no DTI, a ser realizada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato, na presença do representante legal da Contratada.
- 2.4.11. A substituição de caminhão de eixo traseiro duplo (9 t), por caminhão toco (5 t), será tolerada, por solicitação da empresa para otimização dos serviços e autorização prévia da fiscalização, quando os serviços forem executados em vias de difícil acesso, não superando 20% da quantidade mensal contratada.



2.5. O local onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

3. PRODUTIVIDADE:

- 3.1. A produtividade mínima mensal será de 245 (duzentos e quarenta e cinco) toneladas/mês aplicadas por mês, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo engenheiro fiscal, no dia da ocorrência, conforme previsto no subitem 5.9 da cláusula V da Ata de Registro de Preços Anexo VIII.
- 3.2. Será admitida em caráter excepcional, a diminuição de até 20% (vinte por cento) da produtividade mínima mensal exigida no item 3.1 acima, desde que justificada pela fiscalização.
- 3.3. No caso do não fornecimento do material pela PMSP, a contratada será remunerada no valor correspondente a 3 (três) toneladas referentes ao valor unitário contratado, por dia sem material, assim considerado o preço vigente na data da ocorrência do não fornecimento dos materiais.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 4.1. Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com as normas de reparação de pavimentos constantes no Manual de Manutenção Rodoviário do D.N.I.T., especialmente no tocante à preparação do local objeto de intervenção, nivelamento e compactação da mistura asfáltica aplicada, limpeza do local e sinalização de segurança.
- 4.2. A temperatura de aplicação e compactação da mistura asfáltica deverá ser maior ou igual a 115°C.
- 4.2.1. A contratada se obriga a manter um termômetro em cada caminhão, podendo o engenheiro fiscal aferi-lo no laboratório da PMSP, sem prejuízo ao andamento dos trabalhos.
- 4.2.2. A temperatura mínima da massa asfáltica a ser fornecida pela SPUA-NEC será de 150°C.
- 4.2.3. Caso, no momento da aplicação, a temperatura da massa asfáltica seja inferior a 115°C, o material não deverá será aplicado, devendo a contratada restituir a massa asfáltica na SPUA-NEC, para pesagem, ficando a contratada sujeita às penalidades previstas em lei e na ata de registro de preços.
- 4.3. O comprovante da pesagem deverá ser anexado nos processo de medições, juntamente com as ordens de serviços diárias.
- 4.4. Para cada frente de trabalho, os serviços deverão obrigatoriamente seguir programação a ser estabelecida pela unidade requisitante, devendo a mesma



priorizar o atendimento aos SACs.

- 4.5. Os serviços diários deverão obrigatoriamente seguir programação a ser estabelecida pela unidade contratante, para cada frente de trabalho.
- 4.5.1. A programação deverá prever o trajeto a ser observado, mediante as providências necessárias junto à CET, de modo a otimizar os serviços.
- 4.5.2. Cada Unidade Administrativa deverá prever uma segunda programação alternativa para garantir à contratada a condição de cumprimento da meta prevista para produção mensal.
- 4.5.3. A programação diária do trabalho será fornecida à contratada no dia anterior à execução dos serviços ou na ocasião da liberação dos veículos na balança, com a mesma antecedência. (publicada na internet)
- 4.5.4. A programação diária somente poderá ser alterada para atendimento de serviços supervenientes prioritários, desde que devidamente justificado no relatório diário de serviços.
- 4.5.5. Na impossibilidade de execução da programação de trabalho préestabelecida, caberá ao engenheiro fiscal analisar a situação descrita pela contratada, bem como designar, se for o caso, outro local de trabalho.
- 4.6. A liberação dos serviços será feita por preposto da PMSP, indicado pela autoridade responsável da Unidade contratante, na SPUA-NEC – Superintendência das Usinas de Asfalto – Núcleo Executivo de Conservação das Marginais, sem a qual não serão válidos os tickets de balança para fins de pagamento.
- 4.7. Os funcionários designados para a liberação de carga na balança deverão ficar disponíveis para o serviço, ressalvada 1 (uma) hora de intervalo para refeições no turno diurno e 1 (uma) hora de descanso para o turno noturno.
- 4.8. Liberado o carregamento, os veículos de carga deverão apresentar-se no local indicado pela fiscalização, para execução dos serviços.
- 4.9. Deverá ser preenchida a Ficha de Produção Diária (cf. Anexo XIII do edital), para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.

5. ENSAIOS.

5.1. Caso haja interesse da fiscalização, poderão ser realizados ensaios de grau de compactação da massa asfáltica aplicada, sendo aceito um grau de compactação entre 97 a 100%.



- 5.2. Do Redutor de Pagamento
- 5.2.1. Serviços com bom desempenho serão remunerados em 100% do valor da proposta da licitante, utilizando como parâmetro Marshall o grau de compactação entre 97% a 100%.
- 5.2.2. Na hipótese de serem constatados, por meio de verificações aleatórias realizadas pela contratante, serviços realizados com grau de compactação da massa asfáltica aplicada inferior a 97% e superior a 96% (inclusive) em mais de 5% das amostras ensaiadas, as medições dos serviços realizados no mês para efeito de pagamento sofrerão uma redução de 10% sobre o valor contratado.
- 5.2.3. Graus de compactação entre 96% e 95% em mais de 5% das amostras ensaiadas sofrerão uma redução de 20% sobre o valor contratado, e graus de compactação inferior a 95% em mais de 5% das amostras não serão aceitos, devendo o serviço ser refeito.

6. CONTROLE DIGITAL

6.1. Os serviços deverão seguir também as Especificações Técnicas do Anexo XVI – Equipamentos de Rastreamento GPS.

7. NOTAS COMPLEMENTARES

- 7.1. A realização de reparos asfálticos de maior extensão para a correção de afundamentos, corrugações ou enchimento de trilhas de rodas, só será permitida, em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Titular da Unidade Orçamentária.
- 7.2. Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro Fiscal da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.
- 7.3. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento, conforme determinando no item 4.1.
- 7.4. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital e na Ata de Registro de Preços a ser firmada.



- 7.5. Os documentos relativos aos serviços diários deverão ser reunidos em ordem crescente de dia da semana e encaminhados à fiscalização da unidade contratante até o segundo dia útil da semana seguinte à trabalhada.
- 7.6. Compete à contratada manter segunda via de todos os documentos e relatórios já mencionados como necessário ao controle de fornecimento e aplicação, devendo as unidades contratantes manter registros de controle para acompanhamento da execução contratual.



ANEXO XIII

MODELO DE FICHA DE PRODUÇÃO DIÁRIA

SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS.

(a ser preenchida pela contratante em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada).

SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS				TURN	IO:	DATA:	
EMPRESA:							CAMINHÃO PLACA Nº
		HORARIO DE APRI	ESENTAÇÃO:	LIB	ERAÇÃO H:		
PESO DO C	.A.:	TEMPERATURA	A: END. BALAN	NÇA:	SPUA-N	IEC:	
CARGA LIE	BERADA	POR (NOME)	ASSINATUR	A:	SP /		
Nº de Ordem		ENDEREÇO	TRE	СНО		HORA	ÁREA M²
		ÁREA ACUMU	ULADA:				
OBSERVAÇ	ÇÕES:						
RELATÓRIO	DE OCOR	RENCIAS:					
				~			
			FISCALIZ	AÇAO			
EMPRESA:	ENCARR	EGADO	NOME:			ASSINA	ATURA:
PMSP:	ENC	ARREGADO:	NOME/RF:			ASSINA	.TURA:
	ENG	° FISCAL:	NOME/RF:			ASSINA	TURA:
-							



ANEXO XIV

AGRUPAMENTOS E LOCALIZAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

As unidades administrativas que efetuarão as contratações decorrentes do presente certame são agrupadas na forma abaixo discriminada:

Agrupamento I			
Sigla Subprefeitura Endereço da Subprefeitura			
EM	ERMELINO MATARAZZO	Av. São Miguel, 5977	
MP	SÃO MIGUEL PAULISTA	Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76	
IT	ITAIM PAULISTA	Rua José Cardoso Pimentel, 14	

Agrupamento II			
Sigla Subprefeitura		Endereço da Subprefeitura	
SM	SÃO MATEUS	Av. Ragueb Chohfi, 1400	
VP	VILA PRUDENTE	Av. do Oratório, 172	
AF	ARICANDUVA/VILA	Rua Eponina, 82	
	FORMOSA		

Agrupamento III			
Sigla Subprefeitura Endereço da Subprefeitura		Endereço da Subprefeitura	
IQ	ITAQUERA	Rua Gregório Ramalho, 103	
G	GUAIANAZES	Estrada Itaquera Guaianazes, 2565	
CT	CIDADE TIRADENTES	Estrada do Iguatemi, 2751	

	Agrupamento IV			
Sigla Subprefeitura Endereço da Subprefeitura				
JÁ	JABAQUARA	Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2979		
VM	VILA MARIANA	Rua José de Magalhães, 450		
IP	IPIRANGA	Rua Lino Coutinho, 444		

Agrupamento V			
Sigla Subprefeitura Endereço da Sub		Endereço da Subprefeitura	
PR	PERUS	Av. Ylidio Figueiredo, 349	
PJ	PIRITUBA/JARAGUÁ	Rua Luís Carneiro, 193/197	
FB	FREGUESIA DO Ó/BRASILANDIA	Rua João Marcelino Branco, 95	

Agrupamento VI			
Sigla Subprefeitura Endereço da Subprefeitura		Endereço da Subprefeitura	
CV	CASA VERDE	Av. Ordem e Progresso, 1001	
ST	SANTANA	Av. Tucuruvi, 808	



I	JT	JACANÃ/TREMEMBÉ	Av. Luiz Stamatis, 508 a 528 e 300
		- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

Agrupamento VII			
Sigla Subprefeitura Endereço da Subprefeitura			
MG	V. MARIA/V. GUILHERME	Rua General Mendes, 111	
MO	MOOCA	Rua Taquari, 549	
PE	PENHA	Rua Candapuí, 492	

Agrupamento VIII				
Sigla	Subprefeitura	Endereço da Subprefeitura		
PI	PINHEIROS	Av. das Nações Unidas, 7123		
LA	LAPA	Rua Guaicurus, 1.000		
BT	BUTANTÃ	Rua Upiano da Costa Manso, 201		

Agrupamento IX			
Sigla	Subprefeitura	Endereço da Subprefeitura	
SA	SANTO AMARO	Praça Floriano Peixoto, 54	
CL	CAMPO LIMPO	Rua Nossa Sra. Do Bom Conselho, 59/65	
MB	M'BOI MIRIM	Av. Guarapiranga, 1265	

Agrupamento X				
Sigla	Subprefeitura	Endereço da Subprefeitura		
AD	CIDADE ADEMAR	Av. Yervant Kissajikian, 416		
CS	CAPELA DO SOCORRO	Rua Cassiano dos Santos, 499		
PA	PARELHEIROS	Av. Sadamu Inoue, 190		

Agrupamento XI				
Sigla	Subprefeitura	Endereço da Subprefeitura		
SE	SÉ	Rua Álvares Penteado, 59		
SPUA	SUPERINTENDÊNCIA DE	Rua do Bosque, 1088		
NEC	USINAS DE ASFALTO	-		



ANEXO XVI

<u>Especificações Técnicas – Equipamentos de Rastreamento GPS</u>

I. Introdução

Este anexo compreende as especificações dos equipamentos de rastreamento a serem instalados nos veículos das equipes de empresas terceirizadas que executam os serviços solicitados pelas Subprefeituras. A partir dessas instalações, será possível obter a visibilidade de ordens de serviços em coordenadas geográficas e dados do receptor GPS incluindo data, hora e identificação do equipamento, a partir de uma solução de gestão.

II. Especificações Técnicas

Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas, deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

- Todos os veículos utilizados pelas equipes das empresas que executam serviços para as Subprefeituras deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado nesse documento;
- As atividades executadas pelas empresas serão gerenciadas por Ordens de Serviços contemplando o status do sinal do veículo e demais informações enviadas pelos veículos.
- Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude);
- Os equipamentos deverão transmitir, utilizando a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications/ General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado à solução de gestão, de 02 em 02 minutos:
 - ID do equipamento;
 - Prefixo do veículo:
 - o Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA HH:MM:SS;
 - Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;
 - Velocidade instantânea em Km/h;
 - Direção em graus;



- Eventos originados pela equipe, através do acionamento de teclas do terminal de dados associado ao equipamento de rastreamento do veículo;
- Alertas originados pelos equipamentos de rastreamento, tais como: alarme de violação da caixa de acondicionamento do equipamento de rastreamento e falha de alimentação.
- Os equipamentos deverão receber remotamente da solução de gestão e armazenar as seguintes informações:
 - Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica;
 - Parâmetros de operação e de configuração a partir da solução de gestão.
- A empresa deverá instalar em cada veículo uma caixa contendo fonte de alimentação para instalação do receptor GPS;
- A instalação do equipamento deverá ser verificada pelo DTI (Departamento de Transporte Interno) no momento da inspeção e cadastramento do veículo;
- O DTI irá, no momento da inspeção, instalar um lacre para controle de eventuais violações na caixa. É de responsabilidade da empresa, a manutenção do equipamento devidamente lacrado.
- Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis. A caixa de instalação deverá permitir a retirada e colocação do receptor GPS de forma simples e rápida.
- Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas úteis para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto na DTI.
- No caso de substituição de um veículo por outro, o substituto deverá conter a caixa com fonte alimentadora e bateria permitindo desta forma a remoção do receptor do veículo original e instalação no mesmo.
- No caso de troca definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer ao DTI para vistoria e cadastramento e também para que o equipamento (caixa + receptor GPS) seja devidamente lacrado.
- Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:
 - Temperatura;



- Umidade;
- Altitude;
- Vibração mecânica;
- Choques.
- Todos os equipamentos devem ser totalmente integrados entre si, devendo ser atendida às Normas Internacionais SAE J1587/SAE 1708, que trata dos seguintes aspectos:
 - Requisitos técnicos dos cabos de ligação;
 - Limites de corrente e voltagem;
 - Número máximo de dispositivos conectados à rede;
 - Prioridades nos envios de mensagem;
 - Protocolos utilizados pelos dispositivos para se comunicarem.
- Todos os equipamentos que trabalharem com hora deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema.
- O equipamento de rastreamento deve possuir um sistema de autodiagnóstico, com a finalidade de identificar e indicar o módulo que esteja provocando falhas no sistema e cujos eventos e alarmes identificados permanecerão armazenados por no mínimo 2 (dois) dias.
- O equipamento deverá ser provido de luz indicativa de mau funcionamento em local de fácil visualização para o motorista.
- O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas.
- A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado.
- Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida.
- Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado.
- O equipamento de rastreamento especificado é composto de:
 - Caixa de acondicionamento do equipamento de rastreamento contendo fonte de alimentação e bateria auxiliar;



- Receptor GPS e Modem GSM/GPRS integrados.
- Terminal de Dados.
- Receptor GPS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir um receptor GPS (Global Positioning System) capaz de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte do município de São Paulo.
- Alimentação: 6 à 32 VDC. O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 12 (doze) horas de operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro;
- Temperatura de Operação: -10 a 70 Graus Celsius;
- Consumo: O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12 Vdc sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo (ausência de conexão).
- Receptor GPS: Precisão até 30 metros;
- Comunicação Serial: Mínimo de 2 portas seriais RS 485 ou RS 232 com Baud Rate ajustável entre 1200 e 19200 bps;
- Modem GSM/GPRS: Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente;
- Entradas e Saídas: 2 ou mais entradas analógicas de 0 à 50 Vcc, 4 entradas digitais opto-acopladas; 4 saídas digitais coletor aberto;
- Entrada de Pulsos: 1 Entrada contadora de pulsos com resolução de 16 bits.
- Terminal de Dados: O terminal de dados tem como principal função enviar e receber dados entre o veículo e a solução de gestão, e deve atender às características mínimas a seguir:
 - O dispositivo deve ser constituído de material de alta resistência à choques, vibrações e variações de temperatura.
 - Quando do envio ou do recebimento de mensagens, o equipamento deve emitir avisos luminosos e sonoros de forma a indicar de forma clara ao motorista a confirmação dos eventos principais (mensagem recebida, mensagem sendo enviada, mensagem enviada e alerta)
 - Deverá armazenar até 5 mensagens de texto recebidas da Central.



- Deve possuir também um backlight para possibilitar a sua visualização e operação em condições de baixa luminosidade.
- O terminal de dados deve possuir teclas desenhadas para que possam ser utilizadas de forma a reduzir ao mínimo o tempo de desconcentração do operador.
- O terminal de dados deverá possuir as seguintes teclas dedicadas:
 - Teclas de mensagens pré-configuradas (mínimo de 5);
 - Teclas para selecionar funções e menus, que permitam ao operador enviar e receber informações relacionadas às ordens de serviço.
- Protocolo de Comunicação: os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento.
- Comunicação de Dados GSM/GPRS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão. A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática.
- Função memória: ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 10.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas;
- Caixa de acondicionamento do receptor GPS e transmissor GSM/GPRS: caixa lacrada para ser fixada em pontos estratégicos do veículo. Ao romper a caixa, o equipamento deverá enviar o sinal de alerta ao endereço IP fornecido pela SMSP.
- O conjunto integrado receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel.
- O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também os danos gerais causados por poeira e umidade.
- Manual do usuário em português.